



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP
PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato para Prestação de Serviços de Construção Civil, que entre si celebram a Prefeitura de Quadra e a empresa Consex Engenharia LTDA - EPP, para os fins que se especifica.

PREFEITURA DE QUADRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, Cep: 18255-000, Quadra/SP, neste ato representada por seu prefeito Luiz Carlos Pereira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, Centro, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSEX ENGENHARIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 59.677.914/0001-34, estabelecida à Rua Capitão Lisboa, nº 640, Centro, CEP: 18270-070, na cidade de Tatuí/SP, neste ato representada por seu sócio proprietário Carlos Augusto Marteleto Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.551.168 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.538.098-43, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem, firmar o presente contrato nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato, por parte da **CONTRATADA**, realizar a prestação de serviços de construção civil – mão de obra – para a conclusão do Velório Público Municipal, localizado à Rua Vereador José Lopes, s/n, Jardim Santo Antonio, nesta cidade.



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP
PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

1.2. A CONTRATADA se compromete em prestar os serviços de maneira digna para a mais perfeita execução, devendo obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.

1.3. A CONTRATADA deverá adimplir o objeto deste contrato, com estrita observância nas normas aplicáveis à espécie, ficando, desde já, estabelecido por consequência de qualquer desatendimento, que as penalidades recairão exclusivamente à mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR

2.1. O prazo para a execução dos serviços é de 02 (dois) meses, com início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.2. O valor total do Contrato é de R\$ 56.565,25 (cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, através do setor de tesouraria da prefeitura, até 15 (quinze) dias, após a data de emissão da Nota Fiscal, se comprovado pelo setor de engenharia a efetiva medição.

3.2. Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será atualizado da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pelo índice IPCA, ou outro índice que venha a ser adotado pela administração municipal para contratos da mesma natureza, sendo acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. Às despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 566, de 20 de dezembro de 2016, e onerarão as seguintes Unidades Orçamentárias:



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP
PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02. 06 – Secretaria de Obras e Infra-Estrutura
Unidade Executora	02. 06.01 – Serviços Urbanos
Funcional Programática	15.452.0008.1029 – Construção Velório Municipal
Categoria Econômica	4.4.90.51 – Obras e Instalações FR 01

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Ajustar em seu nome, os empregados necessários aos serviços ora contratados, correndo por sua conta as despesas com salários, previdência social, seguro de acidentes e as decorrentes da legislação trabalhista em geral, bem como, também, se houver despesas com alimentação, alojamento e transporte até o canteiro de obras;
- b) Fornecer as ferramentas, máquinas e toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços;
- c) Fornecer e fiscalizar a utilização pelos seus funcionários, dos equipamentos de proteção individual (E.P.I.), exigidos para o tipo de serviço em execução;
- d) Iniciar os serviços tão logo autorizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Fornecer a CONTRATADA, todos os materiais de construção necessários à conclusão do Velório Público Municipal;
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, na data avençada na cláusula Terceira – item 3.1, deste instrumento.



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP
PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

Parágrafo Único - A CONTRATANTE não se responsabilizará por perdas, extravios ou danos materiais que por ventura ocorram nas ferramentas, máquinas ou equipamentos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Serão impostas à CONTRATADA, multas nas proporções dos motivos adiante especificados:

- a) 0,5 (meio por cento) sobre o valor total do contrato por cada dia de atraso na entrega da obra, sem motivo justificado;
- b) 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela má execução dos serviços ou entrega em desacordo com as exigências previstas no edital;
- c) 30 (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento geral das obrigações assumidas.

Parágrafo Único – Em caso de multa, em qualquer das situações previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE reterá o valor do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, para o seu devido cumprimento, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato, a critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior que a modificou.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, tais como: impostos e taxas, decorrentes da formalização e execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP
PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

10.1. Aplicam-se ao presente Termo de Contrato às disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e o disposto no Código Civil, atinente à espécie, devendo ser os casos omissos resolvidos administrativamente.

10.2. São intransferíveis as obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para maior firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, foi devidamente assinado pelos contraentes juntamente com duas testemunhas nomeadas.

Quadra/SP, 30 de junho de 2017.

**PREFEITURA DE QUADRA
CONTRATANTE
Luiz Carlos Pereira
Prefeito Municipal**

**CONSEX ENGENHARIA LTDA - EPP
CONTRATADA
CARLOS AUGUSTO MARTELETO FILHO**

Testemunhas:

Nome: Stomara ap. Leite
RG: 47.313.753-7

Nome: Rosa Silvana de A. Saps
RG: 26.448.156-2